

PROJETO DE LEI

ASSEGURA O DIREITO DAS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 PORTAREM ALIMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE GLICÊMICO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 o direito de portarem alimentos e materiais necessários para o controle glicêmico durante a realização de concursos públicos, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como alimentos e materiais para o controle glicêmico aqueles necessários à manutenção da saúde da pessoa com diabetes mellitus tipo 1, incluindo, mas não se limitando a:

- I - medidor de glicemia e tiras de teste;
- II - lancetas e seringas ou canetas de insulina;
- III - insulina e outros medicamentos prescritos para o controle da glicose no sangue; e
- IV - alimentos de rápida absorção, como sachês de glicose, doces ou sucos, necessários para a prevenção e correção de episódios de hipoglicemia.

Art. 3º Os editais dos concursos públicos deverão prever o direito de a pessoa com diabetes mellitus tipo 1 utilizar, a qualquer momento durante a realização da prova e sem prejuízo ao tempo destinado à sua realização, os alimentos e materiais indicados para o controle de sua condição, desde que, no ato da inscrição, seja apresentada comunicação formal acompanhada de laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico e a necessidade de uso de insulina ou outros medicamentos de controle glicêmico.

Parágrafo único. Caso o diagnóstico da diabetes mellitus tipo 1 ocorra entre o período de inscrição e a data da realização do concurso, o laudo médico deverá ser apresentado no dia do certame, acompanhado de declaração que justifique a impossibilidade de aviso prévio.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições ou empresas organizadoras de concursos públicos às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Cuiabá, o direito de pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 portarem alimentos e materiais essenciais para o controle glicêmico durante a realização de concursos públicos. Trata-se de medida de elevada relevância social, de proteção à saúde e de promoção da inclusão e da igualdade de condições, garantindo que nenhum cidadão seja prejudicado em razão de sua condição de saúde.



O diabetes mellitus tipo 1 é uma condição crônica que exige atenção constante à glicemia e administração de insulina, sendo imprescindível que a pessoa acometida tenha à disposição os recursos necessários para prevenir episódios de hipoglicemia e manter sua saúde. Situações de concursos públicos, muitas vezes longas e estressantes, podem elevar o risco de complicações caso não haja acesso imediato aos insumos, medicamentos e alimentos de rápida absorção.

Além disso, a legislação está alinhada com os princípios da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, que reconhecem a importância de garantir medidas que assegurem a saúde e a dignidade das pessoas com diabetes.

Há precedentes legais que reforçam a necessidade e a importância dessa medida:

Lei Municipal nº 14.466, de 11 de novembro de 2025, do Município de Uberaba (MG), que assegura aos candidatos com diabetes o direito de portar insumos, medicamentos, tecnologias e alimentos necessários ao manejo do diabetes durante concursos públicos, mediante comprovação médica.

Lei Estadual nº 19.737, de 4 de março de 2026, do Estado de Santa Catarina, que garante às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 o direito de portar alimentos e materiais para controle glicêmico em todas as etapas de provas de concursos públicos, definindo expressamente os itens essenciais e as condições de utilização.

Esses exemplos demonstram que a proposição de Cuiabá está em consonância com a tendência nacional e estadual de proteção à saúde e à inclusão de pessoas com diabetes, promovendo igualdade de oportunidades em concursos públicos e garantindo segurança e dignidade aos cidadãos.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um importante avanço social e legislativo, assegurando condições adequadas para que pessoas com diabetes tipo 1 possam participar de concursos públicos em igualdade de condições, sem riscos à saúde ou prejuízo à sua participação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de março de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

